

LEI Nº 9.833, DE 11 DE JANEIRO DE 2023
DOE Nº 35.255, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública
para o Estado do Pará, o Instituto Xingu IX.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Xingu IX, CNPJ nº 35.068.313/0001-66, com sede na Rua Coronel José Porfírio, nº 2560 - Esplanada Xingu, no Município de Altamira, com foro na Comarca de Altamira.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado